

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.719/2025**

Dispõe sobre alteração do art. 3º da Lei Municipal 2.652/2024, que “dispõe sobre readequação da Tabela de Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Goiana e dá outras Providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA/PE**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.652/2024, que “dispõe sobre readequação da Tabela de Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Goiana e dá outras Providências”, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra, em virtude da escolaridade específica, devidamente comprovada, através de documentos previstos em lei.

§1º – Em hipótese alguma haverá Progressão Vertical para servidores que não cumprirem estágio probatório.

§2º – Fica proibida a Progressão Vertical *per saltum*, excetuada a progressão da Classe I para Classe III, prevista no art. 6º desta Lei.

§3º – A progressão para a Classe III (nível superior) não está condicionada à passagem pela Classe II (nível técnico), uma vez que a formação de nível técnico constitui etapa de escolaridade facultativa e não representa pré-requisito para o acesso ao nível superior, nos termos da legislação educacional vigente.”

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 16 de abril de 2025.

**LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**C34C1371

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/04/2025. Edição 3825  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>